

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao

ações de resposta ao desastre e realização do cenário e reconstrução.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar em sob a
coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL, nas

1.3.2.1.4, conforme Portaria 260, artº 8º Inc. II.

Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto,
em virtude do desastre classificado como CHUVAS INTENSAS – CORRADO
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no

DECRETA

CONSIDERANDO que o prefeito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

CONSIDERANDO que em decorrência das intensas chuvas causadas mais de mil pessoas afetadas diretamente. Danos materiais como residências destruídas e danificadas, instalações públicas de ensino, comerciais e infraestrutura das ruas e estradas vicinais, pontes, bueiros, agricultura e pecuária afetadas pelo fenômeno das chuvas intensas.

CONSIDERANDO que em decorrência das segundas causadas como mais de 30 dias, perda de plantas e danos a águas. Além disso, as estradas vicinais formam cortadas, causando congestionamento. Os danos incluem rompimento de estradas, alagamento de ruas, perda de chuvas intensas. Este programa tem duração inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme necessário. Iniciamos um programa de assistência às famílias afetadas pelos desastres causados situado, iniciado em 02 de abril de 2024, por volta das 22:30 horas. Como resposta a essa incidente ocorreu em uma das principais vias de acesso ao centro da cidade foi derrubada. O formam inundações e uma das principais vias de acesso ao centro da cidade foi derrubada. O

CONSIDERANDO que Devido às intensas chuvas neste período, várias residências foram inundadas e uma das principais vias de acesso ao centro da cidade foi derrubada. O

abril de 2024.

Pelo Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril/MA, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando

O Prefeito RIGO ALBERTO TELLES DE SOUSA, do Município de Barra do

conforme Portaria 260, artº 8º Inc. II,

afetadas por Chuvas Intensas – CORRADO 1.3.2.1.4,

Declarar Situação de Emergência nas áreas do Município

DECRETO MUNICIPAL nº 154/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.





Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inciso de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo que ocorrem em propriedades localizadas em áreas insseguras.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização de sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros,

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos centros dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e impreteríveis, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 02(dois) até 30(trinta) de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, CINCO DE ABRIL DE 2024

ABRIL DE 2024

Ribeiro Teles de Sousa
De-se Cinecia, Pública-se e Cumpr-a-se.

Prefeito Municipal de Barra do Corda